

LEGISLATIVO MUNICIPIO SARANDI
GUIA DE PAGAMENTO ORCAMENTARIO No. 009507

C O N T A

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
0101 01 031 0100 2001 3390 1414010000
DIARIAS NO PAIS RECURSO LIVRE

P A G U E - S E
Em 30/05/2017

EDSON TADEU CEZIMBRA

Credor: AIRTON ORTIZ
CPF...: 003.711.260.02

Codigo: 421.9

Valor: 225,00
(DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS*****
*****)
Referente ao pagamento final do empenho 270.4 de 23/05/2017.

Atesto o pagamento
deste documento
Em 30/05/2017

VISTO
Em 30/05/2017

R E C I B O
Recebi(emos) da Camara supra cita-
do, o valor desta guia.
Em 30/05/2017

Tesoureiro

Contador

Assinatura

Documento

Bco: 99.0 BANCO DO ESTADO DO RS

Cheque 0005339

Doc.: 8986



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 038/2017
SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADO A EMPENHAR EM NOME
DO VEREADOR:

NOME: AIRTON ORTIZ- CÓDIGO: 421.9
QUE SE AFASTARÁ NO PERÍODO DE: 24 a 26 de Maio de 2017.
DOTAÇÃO: 406,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 300,00 (com pernoite) e R\$ 150,00 (sem pernoite)
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 Diárias com pernoite e 1 (sem pernoite).
TOTAL A PAGAR: R\$ 750,00 – 70% DO VALOR: R\$ 525,00

ROTEIRO A PERCORRER: Sarandi/RS a Porto Alegre/RS – Porto Alegre/RS a Sarandi/RS

MOTIVO DA VIAGEM:

- Módulo III CIELegis - A Atuação das Comissões, a Responsabilidade do Vereador/Relator, a participação do Poder Executivo na instrução do Projeto de Lei e a Elaboração de Pareceresº.

Sarandi, 22 de Maio de 2017.



AIRTON ORTIZ

Vereador



EDSON TADEU CEZIMBRA
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi/RS

222



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

RELATÓRIO DE VIAGEM A PORTO ALEGRE/RS
VEREADOR AIRTON ORTIZ – BANCADA PP
VEREADOR RUDIMAR SIGNOR – BANCADA PDT
ASSESSOR JURÍDICO – JUAREZ T. WEINGARTNER
ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – ANDRÉ CANAN BONAVIGO
ASSESSOR LEGISLATIVO – GIAN E. PATUSSI PICOLLO
ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA – MARILEIDE ROSSETTI CARRA
DIA 24 A 26 DE MAIO DE 2017

No dia 24 de maio do presente ano, se deslocamos a Porto Alegre as 07h para participar Treinamento Módulo III – CiElegis 2017 no IGAM sobre *A Atuação das Comissões, a Responsabilidade do Vereador/Relator, a participação do Poder Executivo na instrução do Projeto de Lei e a Elaboração de Pareceres* com os Instrutores André Leandro Barbi de Souza e Everton Menegaes Paim.

- Fases do Processo de Elaboração de uma Lei - Iniciativa - Instrução - Deliberação - Revisão - Executiva - Atuação das Comissões e das Relatorias - Atuação do Poder Executivo - Análise das emendas - Audiências Públicas - Participação Popular - Diligências e apoios - Qualidade legislativa
- Processo Legislativo
 1. Art. 1º, parágrafo único - Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente
 2. CF, art. 47 - Salvo disposição em contrário, as deliberações de cada casa parlamentar e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros
 3. CF, art. 59 - Espécies legislativas: emenda à constituição - lei complementar - lei ordinária - lei delegada - medida provisória - decreto legislativo - Resolução
 4. CF, art. 60 - • Rito especial para alteração da Constituição Federal, com aplicação à LOM, a partir do art. 29.
 5. CF, art. 61 - Reserva de iniciativa do chefe do poder executivo.
 6. CF, art. 62 - Conceito e uso da medida provisória, com aplicação ao município, caso a Constituição do respectivo Estado preveja.
 7. Art. 63 - Emenda parlamentar, a restrição de aumento de despesa e a reserva de iniciativa governabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

8. Art. 64 - Regime de urgência acionado pelo chefe do poder executivo para os projetos de lei de sua iniciativa, mediante motivação.
9. CF, art. 66 - Sanção do projeto de lei pelo chefe do poder executivo ou veto, com fundamentação técnica ou política
10. CF, art. 67 - Princípio da irrepetibilidade de matéria rejeitada, salvo pro disposição da maioria absoluta dos membros parlamentares.
11. Art. 68 - Delegação legislativa, admitida no município caso a Constituição do respectivo Estado contenha essa previsão.
12. Art. 69 - Aprovação da lei complementar por maioria absoluta de votos.

• TIPOS DE PROCESSO LEGISLATIVO - Ordinário - Sumário - Especial

1. *Ordinário* - O Processo legislativo ordinário deve ser a regra geral, pois nele as fases de elaboração de uma lei acontecem sem abreviação de prazo, possibilitando maior amplitude e pluralidade no debate das matérias legislativas
2. *Sumário* - O Processo legislativo sumário, conhecido como "regime de urgência", deve ser usado em caráter excepcional, o seu acionamento decorre da iniciativa do chefe do poder executivo e sua aplicação não admite supressões de fases do construção de lei, porém estabelece um limite de tempo para a realização da fase de instrução (comissões).
3. *Especial* - O Processo legislativo especial aplica-se quando a lei tratar de matérias de maior complexidade, amplitude social e relevância técnica, exigindo, portanto, tramitação específica.

• FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO

1. *Iniciativa*: Protocolo / Divulgação - Comunicação em Sessão Plenária / Discussão Prévia
2. *Instrução*: CCJ - Demais Comissões - Audiências Públicas - Participação Popular - Voto do Relator - Demais comissões - Definição do Parecer - Divulgação dos Pareceres
3. *Deliberação*: Divulgação da pauta da ordem do dia - Discussão - Votação

• SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LEGISLATIVO – FASE EXECUTIVA

1. *Comunicação*: Comunicação do veto com as razões - Protocolo - Divulgação da comunicação e das razões de veto
2. *Instrução*: Comissão Mérito - Exame jurídico (se for o caso) - Voto do relator - Parecer
3. *Comunicação*: Comunicação em sessão plenária - Discussão Prévia
4. *Deliberação*: Divulgação da ordem do dia - Discussão - Votação aberta - O veto deixa de prevalecer por voto da maioria absoluta

• PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO -

1. Art. 3º- Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

- preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.
- A INSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI - Instruir um projeto de lei é explicar o seu conteúdo, com o objetivo de melhor compreender os efeitos que dele resultarão, a partir da lei por ele gerada, caso aprovado, sancionado, promulgado e publicado.
 - COMPETÊNCIA PARA INSTRUIR UM PROJETO DE LEI - A fase de instrução acontece durante a passagem da proposição nas comissões - As comissões são órgãos fracionários do plenário que, de forma permanente, atuam tematicamente para examinar a proposição sob o ângulo de sua responsabilidade técnica e política - O exame da proposição, em cada comissão, é de natureza opinativa, por isso, sua manifestação é colegiada e se chama "parecer".
 - COMPETÊNCIA PARA INSTRUIR UM PROJETO DE LEI - COMISSÕES
 1. *Conceito:* É órgão fracionário do plenário, integrado por vereadores, mediante critério da proporcionalidade partidária, para atuar sob uma determinada orientação temática ou para atender a um fim predeterminado.
 2. *Natureza:* Por se tratar de um órgão que se fraciona do plenário, a atuação da comissão é de natureza consultiva, razão pela qual sua manifestação é colegiada, mediante maioria de votos de seus membros, sob a forma de "parecer".
 3. *Tipos:* Permanentes, atuam sob uma orientação temática, na função legislativa; Temporárias, atuam para atender a uma finalidade predeterminada, em qualquer das atribuições institucionais da Câmara.
 - COMISSÕES PERMANENTES – Regimento Interno –
 1. *CCJ* – controle de constitucionalidade - Bem-estar (saúde, educação, cidadania, meio ambiente)
 2. *COF* - orçamento público - Desenvolvimento (indústria, comércio, cidade, campo, serviços, funcionalismo, agricultura)
 3. *Constituição e Justiça* - Controle de Constitucionalidade (projetos) – Cidadania - Direitos - Humanos - Técnica legislativa - Regimento interno
 4. *Orçamento Público* - Orçamento - Finanças - Fiscalização das contas públicas - Tributos - Previdência
 5. *Bem-Estar Social* – Saúde – Educação - Assistência social - Programas sociais



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

6. *Desenvolvimento e Infraestrutura* - Plano diretor – mobilidade - urbanismo e habitação - Indústria e comércio - Agricultura e pecuária - Turismo e cultura - Estrutura rural - Serviço Público e Funcionalismo
- **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO** - Início da Sessão Legislativa Ordinária - O presidente realiza o cálculo da proporcionalidade partidária para a distribuição das vagas nas comissões permanentes - O presidente consulta os líderes sobre as respectivas indicações, tendo em conta as vagas distribuídas pelo critério da proporcionalidade partidária - O Presidente edita as portarias indicando os membros de cada comissão permanente e as respectivas suplências, com a respectiva divulgação - O Presidente instala as comissões permanentes e designa os apoios técnicos e operacionais - A Comissão permanente elege seu presidente e seu vice-presidente
 - **CARGOS E FUNÇÃO - COMISSÕES –**
 1. *Cargos*; Presidente - Vice-Presidente - Escolha interna, mediante votação dentre os membros que integram a comissão.
 2. *Função*: Relatoria - Designação pelo Presidente.
 - **ATUAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES** - A finalidade do trabalho das comissões temáticas é instruir o projeto de lei em tramitação, a partir da sua competência regimental. Não cabe ao vereador(a), nas comissões, expressar, em seu voto, posicionamento político. O mérito político, ou seja, se o vereador(a) é a favor ou contra a aprovação da matéria, é avaliado na fase deliberativa do processo de elaboração da lei, em plenário.
 - **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI NA CCJ -**
 1. *Recebimento do Projeto* - Presidente da CCJ recebe o projeto de lei - Designa um vereador da CCJ para ser o Relator do projeto de lei
 2. *Relator* (elaboração do Voto) - Decide se é o caso de solicitar orientação jurídica sobre o projeto de lei - Faz o relato do problema sob o ângulo jurídico (o problema deve ser local) - Faz o relato da solução sob o ângulo jurídico (a solução é constitucionalmente viável)
 3. *Deliberação do voto do Relator* - Se a conclusão for pela inconstitucionalidade e o voto for acatado pela CCJ, abre-se discussão especial sobre a matéria
 4. *Relator* (análise de matéria residual) - Se houver competência residual da CCJ, analisar em separado - Ver se é o caso de audiência ou consulta pública, bem como se é necessário abrir espaço para a participação da sociedade (analisar as propostas populares e as emendas parlamentares)
 5. *Deliberação do voto do Relator* - Manifestação dos demais membros da CCJ sobre o voto do Relator - Aprovação por maioria de votos (o voto converte-se em parecer da comissão) - Rejeição (designação de novo relator, mantendo-se o registro e o voto no processo)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

• A INSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI E O TRABALHO DA RELATORIA -

1. *Relatório* - É o momento do voto em que o relator descreve o projeto de lei e registra as suas peculiaridades fáticas, inclusive quantos à documentação que o acompanha. Relato da causa da matéria - Relato da solução - Relato dos incidentes - Relato das sugestões e das emendas - Relato dos pareceres das demais comissões - Posição do Relator - Fundamento fático - Fundamento Técnico - Conclusão - Voto dos demais integrantes da comissão Obs.: Quando o voto é "contrário" ou "favorável com restrições" é necessário o respectivo registro expresso no próprio voto... (é possível apresentar o voto em separado).
RELATÓRIO I. O projeto de lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo estabelecer normas a serem observadas pelo governo local e pelos municípios para a preservação do patrimônio histórico-cultural do município. II. Acompanha o projeto de lei o parecer do Conselho Municipal de Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, que é favorável à aprovação do projeto, bem como as atas das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo, com a indicação das sugestões que foram incorporadas à matéria. III. A Orientação Jurídica n o 134, referente ao presente projeto, não apontou erros quanto ao conteúdo, porém indicou a necessidade de corrigir a redação do art. 16, para desdobrá-lo em dois artigos, um com a cláusula de vigência e outro com a cláusula de revogação.
2. *Voto do Relator* - Este é o espaço do voto onde o Relator expõe as razões de seu posicionamento sobre o projeto de lei, a partir do ângulo temático da comissão que integra. Relato da causa da matéria - Relato da solução - Relato dos incidentes - Relato das sugestões e das emendas - Relato dos pareceres das demais comissões - Posição do Relator - Fundamento fático - Fundamento Técnico - Conclusão - Voto dos demais integrantes da comissão Obs.: Quando o voto é "contrário" ou "favorável com restrições" é necessário o respectivo registro expresso no próprio voto... (é possível apresentar o voto em separado).
VOTO DO RELATOR IV. A matéria de que trata o projeto de lei é de interesse local, atendendo, desta forma, o que determina o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. da Lei Orgânica do Município. Junta-se, para fins de argumentação técnica, a Orientação Técnica n o 134, da área jurídica da Casa. Registra-se, ainda, que o art. 30, IX, da Constituição Federal e o art. da Lei Orgânica do Município, indicam a competência de lei municipal para dispor sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação federal e estadual, exigência, essa, plenamente atendida pelo projeto de lei em estudo, conforme, inclusive, é assinalado no parecer do Conselho Municipal de Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural. V. Quanto à forma, esta Relatoria acata a sugestão técnica da Orientação disponibilizada pela área jurídica da



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

Casa. Portanto, com o objetivo de ajustar o texto do art. 16 às diretrizes da técnica legislativa constantes na Lei Complementar Federal n o 95, de 1998, apresenta-se a seguinte emenda separativa. "Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação." "Art. 17. Revoga a Lei n o 1.573, de 10 de maio de 1993." No texto original, o art. 16 constava com a seguinte redação: "Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as leis em contrário." o expresse no próprio voto... (é possível apresentar o voto em separado). A Lei Complementar n o 95, de 1998, conhecida como Lei da Técnica Legislativa, orienta, em seu art. 11, inciso III, alínea "b", que o conteúdo de cada artigo deve restringir-se a um assunto. No caso do art. 16, constavam dois assuntos (vigência e revogação) no mesmo dispositivo. Além disso, o art. 9 o também da Lei Complementar n o 95, de 1998, não admite o uso da cláusula genérica de revogação. Por esses fundamentos, justifica-se a apresentação da emenda separativa ao art. 16 do projeto de lei.

3. *Votação do Parecer* - É o momento de deliberação do voto do relator que, se aprovado, converte-se em parecer da comissão. da solução - Relato dos incidentes - Relato das sugestões e das emendas - Relato dos pareceres das demais comissões - Posição do Relator - Fundamento fático - Fundamento Técnico - Conclusão - Voto dos demais integrantes da comissão - Obs.: Quando o voto é "contrário" ou "favorável com restrições" é necessário o respectivo registro expresse no próprio voto... (é possível apresentar o voto em separado). ENCAMINHAMENTO DO PARECER VI. Esta Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei n o 73, de autoria do Poder Executivo, com a emenda separativa para desdobrar o art. 16, nos termos justificados no item V
- A INSTRUÇÃO DE PARECER DE INCONSTITUCIONALIDADE NA CCJ - Protocolo Divulgação do PL e de sua justificativa Comunicação plenária Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - Parecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei - Discussão especial - Se derrubado o parecer da CCJ, prossegue a tramitação do projeto, superado o incidente - Se acatado o parecer da CCJ, arquiva-se o projeto - Comissão de Orçamento e Finanças - Tramitação pela aplicação do princípio da identidade de matéria entre o assunto do projeto e o tema tratado pela comissão.
- TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI NA COF -
 1. *Recebimento do Projeto* - Presidente da COF recebe o projeto de lei Designa um Vereador da COF para ser o



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

2. *Relator do projeto de lei* - Relator (Elaboração do Voto – Relatório) - Elaborar cronograma com as ações de instrução (audiências e consultas públicas – se for o caso) - Providenciar, com o Presidente da COF e da Câmara a divulgação do cronograma -
 3. *Voto do relator* (ângulo orçamentário e financeiro) - Relato do problema sob o ângulo financeiro (custo) - Relato da solução sob o ângulo orçamentário (compatibilidade, disponibilidade e capacidade de absorção – análise dos impactos)
 4. *Relator* (exame da matéria residual) - Se houver atribuição residual, analisar em separado - Ver se é o caso de audiência ou consulta pública, bem como se é necessário abrir espaço para a participação da sociedade (analisar as propostas populares e as emendas parlamentares)
 5. *Deliberação do voto do Relator* - Manifestação dos demais membros da COF sobre o voto do Relator - Aprovação por maioria de votos (o voto converte-se em parecer da comissão) - Rejeição (designação de novo relator, mantendo-se o registro e o voto no processo)
- A TRAMITAÇÃO DO VETO E A SUA INSTRUÇÃO PELAS COMISSÕES -
 - 1. *Comunicação do veto* - Protocolo - Presidente encaminha o veto e as respectivas razões para divulgação
 - 2. *Expediente* - Comunicação plenária do veto
 - 3. *Instrução* - Se o motivo do veto for jurídico – CCJ Se o motivo do veto for político – comissão tematicamente identificada com a matéria - Presidente da Comissão designa um Vereador para ser Relator - Exame das razões de veto, pelo Relator - Disponibilização do voto do Relator - Deliberação do voto do Relator na comissão
 - 4. *Deliberação* - Divulgação do parecer da comissão - Divulgação da ordem do dia - Deliberação plenária do veto (maioria absoluta para rejeitar o veto – voto aberto) - Acatado o veto, arquivam-se a matéria - Rejeitado o veto, promulga-se e publica-se a lei
- A INSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI NAS MATÉRIAS QUE SE SUJEITAM A RITOS ESPECIAIS -
 - A INSTRUÇÃO DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
 - A INSTRUÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA ALTERAR O REGIMENTO
 - A INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO
 - A INSTRUÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA SUSTAR ATO DO PODER EXECUTIVO
 - A INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DO PPA, DA LDO E DA LOA

Entendemos que foi de suma importância ter participado deste treinamento, para melhor aproveitamento em nossa Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

2. *Relator do projeto de lei* - Relator (Elaboração do Voto – Relatório) - Elaborar cronograma com as ações de instrução (audiências e consultas públicas – se for o caso) - Providenciar, com o Presidente da COF e da Câmara a divulgação do cronograma -
 3. *Voto do relator* (ângulo orçamentário e financeiro) - Relato do problema sob o ângulo financeiro (custo) - Relato da solução sob o ângulo orçamentário (compatibilidade, disponibilidade e capacidade de absorção – análise dos impactos)
 4. *Relator* (exame da matéria residual) - Se houver atribuição residual, analisar em separado - Ver se é o caso de audiência ou consulta pública, bem como se é necessário abrir espaço para a participação da sociedade (analisar as propostas populares e as emendas parlamentares)
 5. *Deliberação do voto do Relator* - Manifestação dos demais membros da COF sobre o voto do Relator - Aprovação por maioria de votos (o voto converte-se em parecer da comissão) - Rejeição (designação de novo relator, mantendo-se o registro e o voto no processo)
- A TRAMITAÇÃO DO VETO E A SUA INSTRUÇÃO PELAS COMISSÕES -
 - 1. *Comunicação do veto* - Protocolo - Presidente encaminha o veto e as respectivas razões para divulgação
 - 2. *Expediente* - Comunicação plenária do veto
 - 3. *Instrução* - Se o motivo do veto for jurídico – CCJ Se o motivo do veto for político – comissão tematicamente identificada com a matéria - Presidente da Comissão designa um Vereador para ser Relator - Exame das razões de veto, pelo Relator - Disponibilização do voto do Relator - Deliberação do voto do Relator na comissão
 - 4. *Deliberação* - Divulgação do parecer da comissão - Divulgação da ordem do dia - Deliberação plenária do veto (maioria absoluta para rejeitar o veto – voto aberto) - Acatado o veto, arquivar-se a matéria - Rejeitado o veto, promulga-se e publica-se a lei
 - A INSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI NAS MATÉRIAS QUE SE SUJEITAM A RITOS ESPECIAIS -
 - A INSTRUÇÃO DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
 - A INSTRUÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA ALTERAR O REGIMENTO
 - A INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO
 - A INSTRUÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA SUSTAR ATO DO PODER EXECUTIVO
 - A INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DO PPA, DA LDO E DA LOA

Entendemos que foi de suma importância ter participado deste treinamento, para melhor aproveitamento em nossa Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

Retornamos ao município as 17h30min. do dia 26 de maio.

Em anexo comprovantes.

Sarandi, em 29 de maio de 2017.


VER. AIRTON ORTIZ

BANCADA DO PP


VER. RUDIMAR SIGNOR

BANCADA PDT


JUAREZ T. WEINGARTNER
ASSESSOR JURÍDICO


ANDRÉ CANAN BONAVIGO
ASSESSOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS


GIAN E. PATUSSI PICOLLO
ASSESSOR LEGISLATIVO


MARILEIDE ROSSETTI CARRA
ASSESSORA LEGISLATIVA DE BANCADA

Certificado de Participação



IGAM®

O **IGAM Corporativo Cursos e Assessoria** confere este certificado a **AIRTON ORTIZ**, representando o(a) **Câmara Municipal de Sarandí**, por ter participado do curso **Módulo III CIELegis - A Atuação das Comissões, a Responsabilidade do Vereador/Relator, a participação do Poder Executivo na instrução do Projeto de Lei e a Elaboração de Pareceres** no período de **24/05/2017 a 26/05/2017**, na cidade de **Porto Alegre**.

Programa do Curso

1. O Processo Legislativo na Constituição Federal de 1988
2. Regras do Processo Legislativo aplicadas ao Município
3. O Município e a Competência para Legislar sobre Assuntos de Interesse Local.
4. Fases do Processo Legislativo Municipal
5. Comissões – conceito, tipos e formação
6. A Atuação das Comissões Temáticas
7. Definição de Relatorias
8. Como instruir o Projeto de Lei nas Comissões
9. Como realizar Audiência Pública – Metodologia
10. Como viabilizar a Participação do Cidadão e das Organizações Sociais
11. Como o Poder Executivo pode participar das reuniões de comissão e das audiências públicas,
12. Como elaborar um parecer de comissão, pelo voto do Vereador/Relator
13. Como os demais Vereadores da Comissão devem se manifestar sobre o Voto do Relator
14. A Atuação da Comissão de Constituição e Justiça no controle de constitucionalidade dos projetos de lei
15. A Atuação da Comissão de Orçamento na definição das Políticas Públicas
16. A Atuação das demais Comissões em suas respectivas Áreas Temáticas

Horários do curso e Presenças

Data	Hora Início	Hora Fim	Presença Início	Presença Fim
24/05/2017	14:00	17:00	14:00	17:00
25/05/2017	09:00	11:45	09:13	11:45
25/05/2017	13:45	17:00	13:59	17:00
26/05/2017	09:00	11:00	09:06	11:00

Total de horas aula: 10:27

Certificação

Participação

PAULO CESAR FLORES
SÓCIO-DIRETOR

IGAM

Código de autenticação - 18037719

IGAM® - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos

CHURRASCARIA DO GRINGO

FABRICIO DEGASPERI

EST. BR 386, S/N KM 297 POUSO NOVO - RS

CEP:95945-000 FONE:(51) 3775-1033

CNPJ: 09.404.504/0001-41 IE: 302/0003158

24/05/2017 10:13:16 CCF:157415 COO:159958

CUPOM FISCAL

ITEM Codigo DESCRICAO QTD.UN. VL UNIT R\$ ST A/T VL ITEM R\$

001 0000000000004 LANCHES 1un T07,20% 22,50

TOTAL R\$ 22,50

Dinheiro 22,50

MD-5: 102F0D361A89B9E661B13C2A481BF6EC

Consumidor Final 1

Cidade Inexistente !!

CNPJ/CPF: 003.711.260-02 Vend: Caixa

CNPJ/CPF Consumidor: 003.711.260-02

127 161A2 19A14 C59081 B1 506144 BF2F1 00C9E 7E1

DARUMA AUTOMACAO MACH 1

ECF-IF VERSAO:01.00.00 ECF:002 LJ:0001

HHHHHHHHGGFFDCIGF 24/05/2017 10:13:32

FAB:DR0813BR000000395914 BR

CHURRASCARIA DO GRINGO

FABRICIO DEGASPERI

EST. BR 386, S/N KM 297 POUSO NOVO - RS

CEP:95945-000 FONE:(51) 3775-1033

CNPJ: 09.404.504/0001-41 IE: 302/0003158

26/05/2017 15:29:43 CCF:157745 COO:160292

CUPOM FISCAL

ITEM Codigo DESCRICAO QTD.UN. VL UNIT R\$ ST A/T VL ITEM R\$

001 0000000000004 LANCHES 1un T07,20% 23,50

TOTAL R\$ 23,50

Dinheiro 23,50

MD-5: 102F0D361A89B9E661B13C2A481BF6EC

Consumidor Final 1

Cidade Inexistente !!

CNPJ/CPF: 003.711.260-02 Vend: Caixa

CNPJ/CPF Consumidor: 003.711.260-02

009 0A902 17D78 B31065 1D F7A039 C674E 1FA37 004

DARUMA AUTOMACAO MACH 1

ECF-IF VERSAO:01.00.00 ECF:002 LJ:0001

HHHHHHHHCHHCJ6JB 26/05/2017 15:30:08

FAB:DR0813BR000000395914 BR

RESTAURANTE E LANCHERIA ENCANTADO

SELVINO POSSA & CIA LTDA

RUA RIACHUELO, 1510 - BAIRRO CENTRO

PORTO ALEGRE - RS

CNPJ:95.052.783/0001-63 IE:096/2343161

24/05/2017 22:26:45 CCF:027928 COO:030114

CUPOM FISCAL

ITEM Codigo DESCRICAO QTD. UN. VL UNIT(R\$) ST IAT VL ITEM(R\$)

001 00000000000031 PLUS

1,000UN x 18,60 T03 A 18,60

TOTAL R\$ 18,60

Dinheiro 18,60

T03= 7,20%

OBRIGADO

E

VOLTE SEMPRE

ELGIN VO.65

CNPJ/CPF consumidor: 00371126002

NOME:

END:

=&R&R&---b"11p&IK"-x#xp\$/#K/!>b&29>bw=p&h9**~hK

ELGIN FX7 ECF-PDV

VERSAO:01.00.07 ECF:001 LJ:0001 OPR:Oper01

SSSSSSSSACCGMOPP 24/05/2017 22:26:45

000000006889

RESTAURANTE CLUBE DO COMERCIO

RESTAURANTE RIMA SABORES E TREL

RUA DOS ANDRADAS, 1085 3 ANDAR

BAIRRO CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

CNPJ:13.445.372/0001-73 IE:096/3423312

25/05/2017 19:55:33V CCF:198513 COO:201778

CUPOM FISCAL

ITEM Codigo DESCRICAO QTD. UN. VL UNIT(R\$) ST IAT VL ITEM(R\$)

001 0000000000002 BUFFET KG

1,000UN x 23,45 T03 A 23,45

TOTAL R\$ 23,45

Cartao 23,45

T03= 7,20%

Val Aprox Tributos R\$ 5,03(21,44%)Fonte:IBPT

OBRIGADO

E

VOLTE SEMPRE

ELGIN VO.71

CNPJ/CPF consumidor: 00371126002

NOME:

END:

T@Sp1&2#R#29= /X9Sh-pK=>YS#\$\$9p\$921X0911Rw11ThVp

ELGIN FX7 ECF-PDV

VERSAO:01.00.07 ECF:002 LJ:0001 OPR:Oper01

EEEEEEEEACUMPM0SG 25/05/2017 19:55:54V

FAB:EL09090000000005323 BR

RESTAURANTE ANDRADAS GRILL

CONSTANTINO BALDASSO

RUA DOS ANDRADAS, 1358 SORE LOJA

BAIRRO CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

CNPJ:04.167.842/0001-93 IE:096/284714

24/05/2017 12:54:18 CCF:136186 COO:137378

CUPOM FISCAL

ITEM Codigo DESCRICAO QTD. UN. VL UNIT(R\$) ST IAT VL ITEM(R\$)

001 0000000000003 REFRET

1,000UN x 4,20 11 A 4,20

TOTAL R\$ 4,20

Dinheiro 4,20

Val Aprox Tributos R\$ 1,34(31,90%)Fonte:IBPT

OBRIGADO

E

VOLTE SEMPRE

ELGIN VO.71

CNPJ/CPF consumidor: 00371126002

NOME:

END:

/@0 \$ pK\$YRK?+8+~hxKKKtwV+*~w~H~RRE?@KwS09w

ELGIN FX7 ECF-PDV

VERSAO:01.00.07 ECF:002 LJ:0001 OPR:Oper01

AAAAAAAAASCPH011G 24/05/2017 12:54:34

FAB:FI 03100000000008428 BR